



Lei nº 5.338 de 1º de MARÇO de 20 19

Câmara
(apb)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DEZEMBRO VERDE”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “DEZEMBRO VERDE”, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre a preservação, defesa e proteção da fauna.

Art. 2º A instituição do Evento de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - disseminar informações sobre a importância da fauna para a manutenção do equilíbrio na natureza;
- II - valorizar e respeitar os ambientes naturais e formas de vida;
- III - identificar e refletir sobre as consequências advindas da retirada de uma determinada espécie de seu habitat natural;
- IV - disseminar informações à população de práticas que coloquem em risco ou provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade e direito aplicado a defesa animal;
- V - contribuir para redução do quantitativo de abusos, maus-tratos e demais atos de crueldade à fauna;
- VI - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas a defesa e proteção da fauna por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresa Britto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.